CARTA ROGATÓRIA Nº 14.075 - PT (2018/0323758-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA - JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
INTERES.	:	C L A
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
PARTE	:	L M F N
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à inquirição de C. L. A. (CPF n. 624.424.811-20) de ação de descumprimento das responsabilidade parentais e à realização de inquérito sobre as possibilidades econômicas do interessado e dos avós paternos para pagar os alimentos a menor, segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme o documento postal de fls. 22-23.

A Defensoria Pública da União, representante do interessado (fls. 24-26), não se opôs à concessão do *exequatur*. No entanto, requereu que a intimação da parte fosse realizada por meio de oficial de justiça (fls. 30-32).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 39).

É o relatório. Decido.

Segundo dispõe o art. 247, I, do CPC, tratando-se de ações de estado da pessoa, é de rigor o cumprimento da comissão por intermédio de oficial de justiça.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 90 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente